

PROJETO DE LEI Nº 214 de 2007

AUTORIA: DEPUTADO JOSÉ ALBUQUERQUE

EMENTA

DENOMINA O LICEU DE PACAJUS DE JOSÉ MARIA FALCÃO.

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PRESIDENTE: DEPUTADO (A) **DR. SARTO**

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

Autógrafo nº 495
De 18 / 10 / 2007

SINOPSE

DISCUSSÃO INICIAL _____

DISCUSSÃO FINAL _____

REDAÇÃO FINAL _____

Nº DO AUTÓGRAFO _____ EXPEDIÇÃO _____

LEI Nº _____ PUBLICAÇÃO _____

VETO _____ DATA _____

PROMULGAÇÃO (LEI E DIÁRIO OFICIAL) _____

ARQUIVAMENTO _____



PRPJETO DE LEI 214 /2007
PROTOCOLO DE ENTRADA DO
EXPEDIENTE LEGISLATIVO

Em 16/8 Rec. Por: *Juciano*

DENOMINA O LICEU DE PACAJUS DE " JOSÉ MARIA FALCÃO".

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º - Fica denominado de **JOSÉ MARIA FALCÃO** o Liceu de Pacajus.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 10 de agosto de 2007.


DEPUTADO JOSÉ ALBUQUERQUE
Primeiro Secretário

JUSTIFICATIVA

JOSÉ MARIA FALCAO nasceu em Pacajus, Estado do Ceará, em 22 de agosto de 1951. De uma família tradicionalmente ligada à Pacajus, era filho do Sr. Francisco Falcão e de Dona Zenaide de Souza Falcão, estudou no Curso Santa Terezinha, onde concluiu o curso primário e no Colégio Cônego Eduardo Araripe, onde obteve o grau ginásial, ambos em Pacajus. Prosseguiu seus estudos no Colégio Estadual Paulo Barcelos e no Colégio João Pontes, tendo cursado o preparatório para o exame vestibular no Colégio Gregório Mendel. Sempre foi um aluno devotado, inclusive organizando grupos de estudos com seus amigos e colegas de classe. Muito embora fosse empenhado nas diversas áreas do currículo, tinha especial predileção pela Matemática, ciência que o fascinava e o estimulava em permanentes desafios. Além das atividades como aluno, participava ativamente daquelas ligadas ao esporte em Pacajus, especialmente o futebol.

Em janeiro de 1975, presta exames vestibulares na Universidade Federal do Ceará – UFC, sendo aprovado para o ingresso no Curso de Ciências Econômicas da Faculdade de Economia, Administração, Atuária e Contabilidade. Apesar de pretender graduar-se em Economia, optou por ingressar nos quadros funcionais do Banco do Brasil, tendo sido aprovado em concurso público logo após obter a vaga universitária.

Começou a carreira como funcionário do Banco do Brasil no final do ano de 1975, assumindo suas funções junto à agência da Cidade de Mombaça. Em 1979, retorna a Pacajus, cumprindo as atribuições funcionais na agência local daquela instituição financeira. Em 1998, transfere-se funcionalmente para Fortaleza, inicialmente atuando na agência Aldeota. Sua atuação e dedicação ao trabalho está evidenciada em sua carreira profissional onde, a título de aperfeiçoamento, participou de vários cursos (Gestão de Desempenho por Competência, formação Básica do Agente de Investimentos, Matemática Financeira, Mercado de Varejo, Atendimento a Clientes, Gerenciamento, dentre outros) e ocupou funções de Atendimento.

Seus conhecimentos e habilidades na área da Matemática o levaram a experiências no âmbito do Magistério, Entre 1971 e 1972 atuou como professor Ginásial, através do Projeto Minerva (curso à distância transmitido pelo Serviço de Radiodifusão Educativa do Ministério da Educação e Cultura) que oportunizava a conclusão do curso ginásial mediante a prestação de exames de madureza, após estudos realizados sem observância do regime escolar (art. 99 da Lei nº 4.024.61).

Sendo comprometido com o exercício pleno da cidadania e desejando contribuir com o processo de desenvolvimento de sua terra natal, ingressa nas fileiras do Partido Democrático Trabalhista – PDT e é eleito Vereador à Câmara Municipal de em 1988. Em 1992, elege-se Vice-Prefeito. Nas eleições municipais de 1996, é reeleito Vereador. Sua atuação política obteve merecido destaque, tanto no âmbito da Câmara Municipal onde presidiu as Comissões de Orçamento e Finanças e de Legislação e Redação Final, tendo firmeza em seus pronunciamentos ou exarando pareceres bem fundamentados ao analisar as matérias do Legislativo e do Executivo. Como Vice-Prefeito, teve considerável participação na luta e consolidação do pólo industrial de Pacajus, especialmente porque preocupava-se com a geração de emprego e renda para a população menos assistida.

Em 2002, apesar das limitações de tempo, preparou-se para o vestibular e foi aprovado, mas uma vez, para o curso de Ciências Econômicas da UFC. Retornou a vida acadêmica com o mesmo entusiasmo de outrora. Entretanto, os problemas de saúde impediram-no concretizar este antigo sonho.

Era casado com a pedagoga Joana Maria Nogueira de Castro Falcão de cujo consórcio nasceram três filhas: Lívia, Isabelle e Talita. Faleceu no dia 31 de maio de 2006.

Assim sendo, conclamo os nobres pares a aprovação deste Projeto de Lei.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
aos 10 de agosto de 2007.



DEPUTADO JOSÉ ALBUQUERQUE
Primeiro Secretário



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO



[Handwritten signature]

Cartório Norões Milfont

REGISTRO CIVIL DA 4ª ZONA DE FORTALEZA - Rua Castro e Silva, 38 - Fone (85) 3226-4172 - Centro - Fortaleza - Ceará

Dr. Antônio Tomás de Norões Milfont

Escrivão

Roberto Martins de Norões Milfont - Marcelo Martins de Norões Milfont

Substitutos

CERTIDÃO DE ÓBITO

Certifico que, sob o nº 237031, às folhas 112V do livro C279 do Registro de Óbito arquivado em meu cartório, nesta cidade de Fortaleza, capital do estado do Ceará consta que faleceu de PARADA RESPIRATORIA, INSUFICIÊNCIA RESPIRATORIA, METASTASES OSSEAS E PULMONARES, NEOPLASIA MALIGNA DE RIM DIREITO

JOSE MARIA FALCAO

na data de 31 de maio de 2006 às 18:02 horas em FORTALEZA,

na(o): HOSPITAL MONTE KLINIKUM do sexo MASCULINO com 54 ANOS de idade filho(a) de FRANCISCO DE SOUZA FALCAO e de dona ZENAIDE XAVIER FALCAO de profissão BANCARIO e estado civil CASADO

sendo natural de PACAJUS-CE Tendo atestado o óbito o(a) Dr (a) JOSE MIRANEUDO LINHARES GARCIA CRM 2216 foi sepultado no cemitério PACAJUS

Observações

O referido é verdade. Dou fé. Fortaleza, 01 de junho de 2006.

[Handwritten signature]
Oficial do Registro Civil

CARTÓRIO NORÕES MILFONT
Marcelo Martins de Norões Milfont
Escrivão Substituto

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Stamp: OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS, Fortaleza, CE, 09 AGO 2007. Includes a circular stamp: 'Selo de Autenticidade' and a rectangular stamp: 'AUTENTICACAO'.

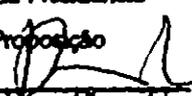
Stamp: Selo de Autenticidade, 08, Registrado Civil, Nascimento e Óbito, AA 088533.

Stamp: CARTÓRIO NORÕES MILFONT, ESCRIVÃO SUBSTITUTO, 4ª ZONA, FONE 3226-4172.

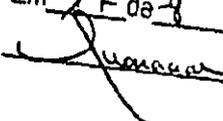
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
 17 LEGISLATURA / SESSÃO LEGISLATIVA
 LIDO NO EXPEDIENTE DA 17 SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

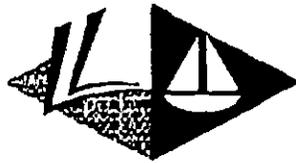
() Publicar-se e incluir-se em Pauta
 () Incluir-se na Ordem do Dia em
 () Encaminhar-se ao Gabinete da Presidência
 () Encaminhar-se à Comissão
 () Encaminhar-se ao Autor da Proposição

Em: 17/05/2014  Presidente / Secretário



PUBLICADO
 Em 17 de 8 de 4


De acordo com art. 183
 Do R. Interno encaminha-se a
 comissão Constitucional, Justiça
e Redação
 Em: _____



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

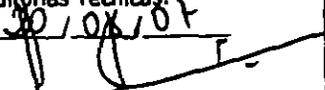
PROJETO DE LEI N.º 214/2007.

Encaminhe-se à Procuradoria

Comissão de Justiça, em 17/08/08



Deputado Dr. Sarto
Presidente da CCJR

Remessa dos autos a(o) Coordenador (a)
das Consultorias Técnicas.
Fortaleza, 20/08/08


Procurador(a)

José Leite Jacá Filho
Procurador
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ

Fortaleza, 22 de agosto de 2007..



Ofício n.º 58/2007-PROC.

Senhora Secretária:

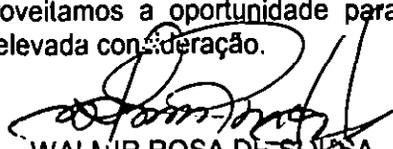
Tramita, nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei n.º 214/2007, de autoria do Exmo. Sr. **DEPUTADO JOSÉ ALBUQUERQUE**, denominando de **JOSÉ MARIA FALCÃO O LICEU DE PACAJUS**.

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas, via fax, para o n.º (085) 3277-3719, as seguintes informações sobre a referida Escola:

1. Se o Liceu pertence ao Domínio Público Estadual;
2. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
3. Se a sua construção já foi concluída;
4. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento e se está sendo realizada com recursos públicos próprios do Estado do Ceará, ou mediante Convênio; em caso positivo, se após sua conclusão, a Unidade integrará o patrimônio público do Estado.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.



WALMIR ROSA DE SOUSA
Coordenador das Consultorias Técnicas da
Procuradoria da Assembleia Legislativa

EXMA. SRA.
Dra. MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO
DD. SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ.
NESTA CAPITAL.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Educação



Ofício GAB. Nº 1482/07
Ref. Proc. 07322708-0/SPU

Fortaleza, 5 de setembro de 2007

Ao Senhor
WALMIR ROSA DE SOUSA
Coordenador das Consultorias Técnicas da Procuradoria da Assembleia Legislativa
Av. Desembargador Moreira, 2807 – Dionísio Torres
60170-900 – FORTALEZA /CE

Senhor Coordenador,

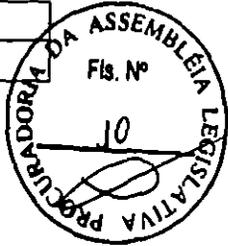
Ao cumprimentá-lo, reporto-me ao Ofício nº 58/2007-PROC, solicitando informações sobre o Liceu de Pacajus, para informar V.Sa., com base no Despacho da Coordenadoria de Desenvolvimento da Escola, o que segue:

- ✓ O Liceu de Pacajus é Patrimônio do Estado e está sendo construído com recursos provenientes do acordo de empréstimo firmado entre o Estado e o Banco Mundial;
- ✓ A Unidade Escolar ainda não está denominada oficialmente;
- ✓ A construção do Liceu de Pacajus está em andamento, tendo sido concluídos 90% da obra, segundo informações do Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes do Ceará – DERT, que é o órgão responsável pela fiscalização da referida obra.

Atenciosamente,

Antonio Idilvan de Lima Alencar
SECRETÁRIO EXECUTIVO DA EDUCAÇÃO

Projeto de Lei n.º	214/2007
Autoria:	DEPUTADO(A) JOSÉ ALBUQUERQUE



Ao Sr. Diretor da Consultoria Técnico – Jurídica.

Fortaleza, 12 de setembro de 2007:


Walmir Rosa de Sousa
 Coordenador das Consultorias Técnicas

#####

AO(A) Dr(A) ANDRÉA ALBUQUERQUE DE LIMA , para , proceder análise e emitir parecer

Fortaleza, 12 de setembro de 2007.

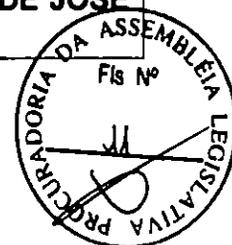

FRANCISCO JOSÉ MENDES CAVALCANTE FILHO
 Consultor Técnico – Jurídico
DIRETOR

PARECER Nº L0. 406 / 07

PROJETO DE LEI Nº 214/2007

AUTORIA: DEPUTADO JOSÉ ALBUQUERQUE

**MATÉRIA: DENOMINA O LICEU DE PACAJUS DE JOSÉ
MARIA FALCÃO**



PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradora desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico, quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº 214/07 de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado José Albuquerque que "Denomina o Liceu de Pacajus de José Maria Falcão"**.

I - JUSTIFICATIVA

Em sua justificativa, o Nobre Parlamentar destaca: "José Maria Falcão nasceu em Pacajus, Estado do Ceará, em 22 de agosto de 1951. De uma família tradicionalmente ligada à Pacajus, era filho do Sr. Francisco Falcão e de Dona Zenaide de Souza Falcão, estudou no Curso Santa Terezinha, onde concluiu o curso primário e no Colégio Cônego Eduardo Araripe, onde obteve o grau ginásial, ambos em Pacajus. Prosseguiu seus estudos no Colégio Estadual Paulo Barcelos e no Colégio João Pontes, tendo cursado o preparatório para o exame vestibular no Colégio Gregório Mendel. Sempre foi um aluno devotado, inclusive organizando grupos de estudos com seus amigos e colegas de classe. Muito embora fosse empenhado nas diversas áreas do currículo, tenha especial predileção pela Matemática, ciência que o fascinava e o estimulava em permanentes desafios. Além das atividades como aluno, participava ativamente daquelas ligadas ao esporte em Pacajus, especialmente o futebol.

Começou a carreira como funcionário do Banco do Brasil no final do ano de 1975, assumindo suas funções junto à agência da Cidade de Mombaça. Em 1979, retorna a Pacajus, cumprindo as atribuições funcionais na agência local daquela instituição financeira. Em 1998, transfere-se funcionalmente para Fortaleza, inicialmente atuando na agência Aldeota.

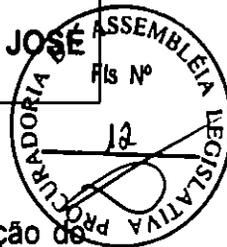
Sendo comprometido com o exercício pleno da cidadania e desejando contribuir com o processo de desenvolvimento de sua terra natal, ingressa nas fileiras do Partido Democrático Trabalhista – PDT, e é eleito Vereador à Câmara Municipal de em 1988. Em 1992, elege-se Vice-Prefeito. Nas eleições municipais de 1996, é reeleito Vereador. Sua atuação política obteve merecido destaque, tanto no âmbito da Câmara Municipal onde presidiu as Comissões de Orçamento e Finanças e de Legislação e Redação Final, tendo firmeza em seus pronunciamentos ou exarando pareceres bem fundamentados ao analisar as matérias do Legislativo e do Executivo.

PARECER Nº L0. 406 / 07

PROJETO DE LEI Nº 214/2007

AUTORIA: DEPUTADO JOSÉ ALBUQUERQUE

MATÉRIA: DENOMINA O LICEU DE PACAJUS DE JOSÉ MARIA FALCÃO



Como Vice-Prefeito, teve considerável participação na luta e consolidação do pólo industrial de Pacajus, especialmente porque preocupava-se com a geração de emprego e renda para a população menos assistida.

Em 2002, apesar das limitações de tempo, preparou-se para o vestibular e foi aprovado, mas uma vez, para o curso de Ciências Econômicas da UFC. Retornou a vida acadêmica com o mesmo entusiasmo de outrora. Entretanto, os problemas de saúde impediram-no de concretizar este antigo sonho.

Era casado com a pedagoga Joana Maria Nogueira de Castro Falcão, de cujo consórcio nasceram três filhas: Livia, Isabelle e Talita. Faleceu no dia 31 de maio de 2006".

II – ASPECTOS LEGAIS

A *Lex Fundamentalis*, em seu bojo, estabelece o seguinte:

"Art. 18 - A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição".

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, "*in verbis*":

"Art 25 Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição"

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição".

Reza a Constituição do Estado do Ceará em seu artigo 25

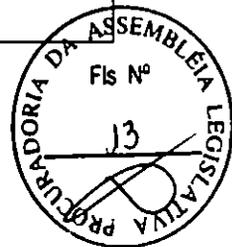
"Art. 25. A estrutura organizacional do Estado do Ceará é constituída por Municípios, politicamente autônomos, nas latitudes previstas na Constituição da República e nesta Constituição."

PARECER Nº L0. 406 / 07

PROJETO DE LEI Nº 214/2007

AUTORIA: DEPUTADO JOSÉ ALBUQUERQUE

MATÉRIA: DENOMINA O LICEU DE PACAJUS DE JOSÉ MARIA FALCÃO



Diz mais a Carta Magna Estadual em seu art. 19, inciso V:

“Art 19 - Incluem-se entre os bens do Estado:

(..)

V – os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.” *(grifo nosso)*

Vale ressaltar, a observância do art. 20 da Constituição Estadual quanto à denominação de bens públicos.

“ Art 20 É vedado ao Estado e aos Municípios”.

(..)

V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula.”

A propositura em questão encontra-se de acordo com os ditames das Constituições Federal e Estadual, e em especial, aos artigos supracitados, que preceituam **dever ser a pessoa homenageada falecida (art. 20/CE) e que o bem a ser denominado pertença ao Patrimônio Público do Estado (art. 19/CE).**

O presente projeto foi instruído com certidão de óbito (fls. 5), bem como, ofício Nº 1482/2007/GABSEC (Secretaria da Educação), que comprova que o Liceu de Pacajus/Ce. está sendo construído com recursos provenientes do acordo de empréstimo firmado entre o Estado e o Banco Mundial, e que a unidade escolar não esta denominada oficialmente.

Com efeito, entendemos que não há óbice para que a propositura *in casu* seja matéria deliberativa em plenário

Segundo Maria Sylvia Zanella Di Pietro. “*Uso comum é o que se exerce em igualdade de condições por todos os membros da coletividade.*”

Desta feita, pode o Poder Legislativo denominar, através de Projeto de Lei, sancionado pelo Governador, o LICEU DE PACAJUS DE JOSÉ MARIA FALCÃO.

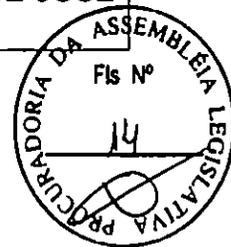


PARECER Nº L0. 406 / 07

PROJETO DE LEI Nº 214/2007

AUTORIA: DEPUTADO JOSÉ ALBUQUERQUE

**MATÉRIA: DENOMINA O LICEU DE PACAJUS DE JOSÉ
MARIA FALCÃO**



III - DA INICIATIVA DE LEIS

A iniciativa de leis está prevista no art. 61 da Constituição Federal, e art. 60, inciso I, da Carta Magna Estadual, *in verbis*:

*"Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:
I- aos deputados estaduais"*

IV - DO PROCESSO LEGISLATIVO

No que concerne a Projeto de Lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Magna Estadual, *in verbis*:

*"Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:
(...)
III - leis ordinárias"*

Da mesma forma, estabelecem os artigos 196, inciso II, alínea "b", e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:

*"Art. 196 - As proposições constituir-se-ão em.
(...)*

*II - projeto:
(. ..)
b) de lei ordinária.*

Art 206 - A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:"

*(.....)
II - de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado"*

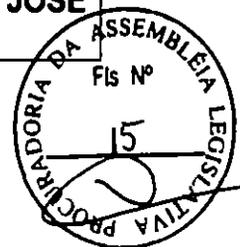


PARECER Nº L.O. 406 / 07

PROJETO DE LEI Nº 214/2007

AUTORIA: DEPUTADO JOSÉ ALBUQUERQUE

MATÉRIA: DENOMINA O LICEU DE PACAJUS DE JOSÉ
MARIA FALCÃO



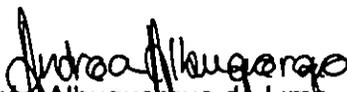
V - CONCLUSÃO

Nestas condições, concluímos que não há na proposição legal *sub oculi* vício de inconstitucionalidade e o objetivo da matéria poderá ser atingido pela via legislativa. Assim, cabe ao Exmo. Sr. Deputado José Albuquerque, a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão de **denominar o Liceu de Pacajus de José Maria Falcão**, vide art. 1º da propositura legal

Ex positis, opinamos pela **ADMISSIBILIDADE JURÍDICA** do presente Projeto de Lei, por estar em perfeita consonância com os ditames constitucionais, visto que, se ajusta à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 196, inciso II, alínea "b", e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (*Resolução 389 de 11/12/96 - D.O 12.12.96*).

É o parecer, salvo melhor julzo,

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 19 de setembro de 2007


Andrea Albuquerque de Lima
Consultora Técnico-Jurídica.

Projeto de Lei nº	214/2007
Autoria:	DEPUTADO(A) JOSÉ ALBUQUERQUE
Ementa:	Denomina o Liceu de Pacajus de José Maria Falcão.

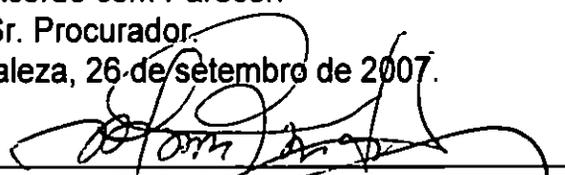
De Acordo.
À consideração do Sr Coordenador.
Fortaleza, 26 de setembro de 2007.



Francisco José Mendes Cavalcante Filho
Consultoria Técnico - Jurídica
Diretor

#####

De Acordo com Parecer.
Ao Sr. Procurador.
Fortaleza, 26 de setembro de 2007.



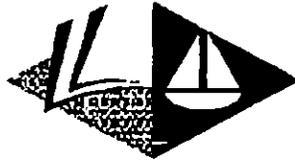
Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas

#####

De Acordo com Parecer.
À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.
Fortaleza, 26 de setembro de 2007.



José Leite Jucá Filho
Procurador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



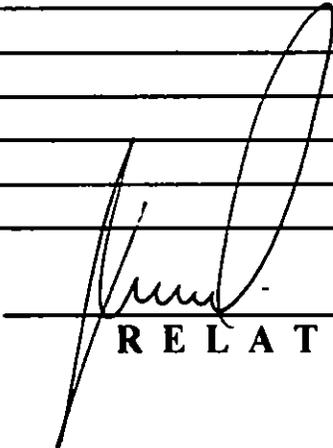
MATÉRIA: Projeto de lei N.º 284 /2007

DESIGNO RELATOR SR. DEPUTADO: Romildo Martins

Comissão de Justiça, em 10 de Outubro de 2007

PARECER

Favorável


RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: FAVORÁVEL / APROVADO

Comissão de Justiça, em 17 de OUT de 2007


PRESIDENTE DA CCJR

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 18 de outubro de 2007
1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 18 de outubro de 2007
1º Secretário

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 214/07

Denomina José Maria Falcão o Liceu de Pacajus.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica denominado José Maria Falcão o Liceu de Pacajus.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
18 de outubro de 2007.



PRESIDENTE

RELATOR

Sanciono. Publique
como Lei.
Em 09 / 11 / 2007

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO



Lei nº 14.004, de 09.11.07



Handwritten signature

Francisco José Pinheiro
Governador do Estado do Ceará

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E VINTE E CINCO

Denomina José Maria Falcão o Liceu de Pacajus.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

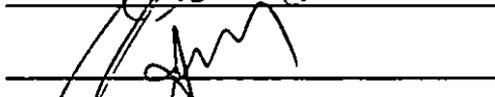
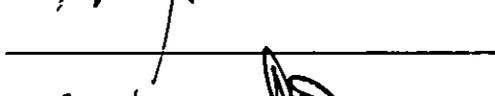
DECRETA:

Art. 1º Fica denominado José Maria Falcão o Liceu de Pacajus.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
18 de outubro de 2007.

	DEP. DOMINGOS FILHO
_____	PRESIDENTE
	DEP. GONY ARRUDA
_____	1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. FRANCISCO CAMINHA
_____	2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
_____	1.º SECRETÁRIO
	DEP. FERNANDO HUGO
_____	2.º SECRETÁRIO
	DEP. HERMÍNIO RESENDE
_____	3.º SECRETÁRIO
	DEP. OSMAR BAQUIT
_____	4.º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O ALTOGRAFO
DE LEI N° 123 DE 18.10.14

Guaraciã

LEI N° 13003 de 9.11.14
PUBLICADA EM 14.11.14

Guaraciã

ARQUIVE-SE
DIV. EXP. LEGISLATIVO

EM 01.12.14

Guaraciã

2